MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020. (DEP. ROGERIO CORREIA)

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de marco de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA PLENÁRIO

Suprima-se o art. 17 do PLV apresentado à MP 927/2020

JUSTIFICAÇÃO

Diante do cenário inédito da crise pandemiológica decorrente da contaminação do novo coronavirus, foram adotadas medidas em todo o país, no sentido de conter a propagação da doença, bem como proteger a população.

No entanto, o PLV que agora apreciamos em Plenário oferece risco à saúde e segurança dos trabalhadores quando permite a suspensão das atividades das Comissões Internas de Proteção, as CIPAS.

A redação trazida no PLV do relator para o art. 17 além de permitir a suspensão do funcionamento, também impede a realização de reuniões presenciais (pa'ragrafo único do artigo). Ocorre que, nas empresas e estabelecimentos onde as atividades estão ativas e há risco para a saúde e segurança dos trabalhadores, as CIPAS terão papel fundamental, exatamente para zelarem pelas corretas condições de trabalho em tempos de alto risco de contaminação pelo novo coronavirus e que exigirá adequação no exercício das atividades produtivas.

Por essas razões, apresentamos a presente emenda para assegurar o trabalho das CIPAS e oferecer mais um mecanismo de segurança para aqueles e aquelas trabalhadores e trabalhadoras que



estão no exercício das suas atividades, mesmo durante a pandemia, e que merecem nosso respeito e proteção.

Sala das Sessões, em de maio de 2020.

Deputado Federal PT/



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Rogério Correia)

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD204200986200, nesta ordem:

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 2 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) LÍDER do PT
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 6 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) LÍDER do PSDB
- 7 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 8 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 9 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 10 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 11 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 12 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 13 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 14 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 15 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)

^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.